



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 86ª (OCTAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 24 de março de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 24 de março de 2026, às 13h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conj. 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.*", celebrado em 21 de fevereiro de 2024 ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Maria Milani.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, alínea (viii), do *Termo Constitutivo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, Do Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.* ("Notas Comerciais Monte Carlo Guarujá"), e do *Termo Constitutivo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Pv Bandeirantes Comércio De Combustíveis Ltda* (Notas Comerciais PV Bandeirantes), tendo em vista a constatação de protestos de títulos contra a Emitente e os outorgantes das Garantias em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), condicionada à apresentação, pela Emitente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da presente assembleia, de esclarecimentos e informações acerca dos referidos protestos, em termos satisfatórios aos Titulares dos CRA, a serem avaliados em sede de assembleia a ser oportunamente convocada pela Securitizadora, em até 10 (dez) dias do recebimento dos respectivos esclarecimentos pela Securitizadora; ficando desde já estabelecido que, caso a referida condicionante não seja cumprida, ou os esclarecimentos prestados não sejam considerados satisfatórios pelos Titulares dos CRA, a aprovação da não declaração do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na Cláusula 6.1.2, item (viii) das Notas Comerciais, perderá automaticamente seus efeitos, voltando a caracterizar-se a hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático prevista na Cláusula 6.1.2, item (viii), das Notas Comerciais;
- (ii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme a Cláusula 6.1.2, item (vi), das Notas Comerciais, em razão da ocorrência de vencimento de obrigação financeira da Devedora no mercado financeiro, no âmbito da 284ª (Ducentésima Octogésima Quarta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante ("PMT Vencida"), tendo em vista a suspensão dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático no âmbito da referida operação mencionada, conforme evidenciado em assembleia realizada em 19 de março de 2026;
- (iii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, conforme a Cláusula 6.1.2, item (ii), das Notas Comerciais, tendo



em vista o cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio da Destinação de Recursos Semestral, conforme a Cláusula 3.3 das Notas Comerciais.

6. DELIBERAÇÕES:

Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.